



Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 457/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 026/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n.º. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 314.991.148-69 e no RG n.º 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de Cumaru do Norte-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n.º 04.970.977/0001-92, com sede na Avenida Araguaia, s/n, bairro: Jardim Cumaru, CEP: 68.550-205, Redenção-PA, neste ato representada pelo Sr. **DOMINGOS SAVIO LOIOLA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n.º 167.279.592-34 e Identidade RG 1.325.798 PC/PA e-mail: [total@reformadoratotalpneus.com.br](mailto:total@reformadoratotalpneus.com.br), residente e domiciliado na Avenida Ministro Oscar Thompson, n.º74, CEP: 68.552-140, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo licitatório n.º 026/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é **serviços de recapagem, duplicagem e vulcanização de pneus**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA					50% da A.R.P. n.º 054-2024	
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
23	RECAPAGEM PNEU AGRICOLA 12.4X24	SV	VIPAL	R\$ 1.500,00	7	R\$ 10.500,00
24	RECAPAGEM PNEU AGRICOLA 14.9X28	SV	VIPAL	R\$ 1.840,00	7	R\$ 12.880,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS					50% da A.R.P. n.º 054-2024	
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 1000X20	SV	VIPAL	R\$ 740,00	12	R\$ 8.880,00
7	DUPLAGEM PNEU 1300X24	SV	LONIL	R\$ 1.250,00	10	R\$ 12.500,00
8	DUPLAGEM PNEU 1400X24	SV	LONIL	R\$ 1.030,00	10	R\$ 10.300,00
9	DUPLAGEM PNEU 17.5X25	SV	LONIL	R\$ 1.350,00	10	R\$ 13.500,00
10	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 275 R 22.5	SV	VIPAL	R\$ 925,00	12	R\$ 11.100,00
11	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 750X16	SV	VIPAL	R\$ 510,00	12	R\$ 6.120,00
12	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 900X20	SV	VIPAL	R\$ 680,00	10	R\$ 6.800,00
13	RECAPAGEM PNEU LISO 1000X20	SV	VIPAL	R\$ 760,00	7	R\$ 5.320,00
14	RECAPAGEM PNEU LISO 275 R22.5	SV	VIPAL	R\$ 815,00	10	R\$ 8.150,00
15	RECAPAGEM PNEU LISO 295 R22.5	SV	VIPAL	R\$ 790,00	15	R\$ 11.850,00

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93

Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000

[licitacoes@pmcn.pa.gov.br](mailto:licitacoes@pmcn.pa.gov.br)

[contratos@pmcn.pa.gov.br](mailto:contratos@pmcn.pa.gov.br)

[www.pmcn.pa.gov.br](http://www.pmcn.pa.gov.br)

Ouvidoria Municipal

(94)98434-2005

LICITAÇÕES  
CONTRATOS



**Secretaria Municipal de Administração**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16	RECAPAGEM PNEU MIDTO 245 R 16	SV	VIPAL	R\$ 550,00	10	R\$ 5.500,00
17	VULCANIZAÇÃO PNEU 1300X24	SV	VIPAL	R\$ 510,00	10	R\$ 5.100,00
18	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400X24	SV	VIPAL	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
19	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5X16	SV	VIPAL	R\$ 580,00	10	R\$ 5.800,00
20	VULCANIZAÇÃO PNEU 275R22.5	SV	VIPAL	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00
21	VULCANIZAÇÃO PNEU 295R22.5	SV	VIPAL	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00
22	VULCANIZAÇÃO PNEU 750X16	SV	VIPAL	R\$ 170,00	12	R\$ 2.040,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 1 ano, a partir da data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 145.240,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento do valor contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93

Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000

[licitacoes@pmcn.pa.gov.br](mailto:licitacoes@pmcn.pa.gov.br)

[contratos@pmcn.pa.gov.br](mailto:contratos@pmcn.pa.gov.br)

[www.pmcn.pa.gov.br](http://www.pmcn.pa.gov.br)

Ouvidoria Municipal

(94)98434-2005



**Secretaria Municipal de Administração**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.1. 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Cumaru do Norte – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**Secretaria Municipal de Administração**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. É de responsabilidade da contratante; toda estrutura utilizada tanto quanto a montagem e desmontagem das mesmas, conforme requisitos no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. A empresa vencedora terá que apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato conforme o Art. 96. e Art. 145. Lei 14.133/2021, caso seja contratado pagamento adiantado o valor da garantia corresponderá ao valor do adiantamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**Secretaria Municipal de Administração**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93

**LICITAÇÕES**  
**CONTRATOS**

Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000

[licitacoes@pmcn.pa.gov.br](mailto:licitacoes@pmcn.pa.gov.br)

[contratos@pmcn.pa.gov.br](mailto:contratos@pmcn.pa.gov.br)

[www.pmcn.pa.gov.br](http://www.pmcn.pa.gov.br)

Ouvidoria Municipal

(94)98434-2005



**Secretaria Municipal de Administração**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE*

*UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA*

*Ação: 20.122.0002.2-016 Funcionamento da Secretaria de Agricultura*

*UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA*

*Ação: 15.452.0090.2-041 Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura*

*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

As dotações serão suplementadas se necessário.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte- PA, 11 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93  
CONTRATANTE**

**REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA  
CNPJ. Nº 04.970.977/0001-92  
CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
B) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_